João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

Oficio n.º 01/2006

Exm.º Senhor Félix de Sousa Araújo Sobrinho Secretário Legislativo

Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2005 que trata dos limites territoriais dos municípios de Cacimbas e Desterro e dá outras providências. Pede-se a emissão de Declaração informando o estado atual do referido Projeto de Lei.

Por oportuno, é importante salientar que existe no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a lei nº 7.815 de 16 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial no dia 18 de setembro de 2005 (conforme lei anexa), determinando os novos limites territoriais dos supracitados municípios.

Pelo exposto, requer o pronunciamento de V. Sa., por meio de Declaração, revelando o teor da aludida lei.

Certo de contar com a atenção e o apoio de Vossa Senhoria

Atenciosamente,

João Leite de Almeida Filho Advogado nº 12.858 OAB-PB



PUBLICADO NO D. OFICIALI
DESTA DATA

18 , 09 , 05

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.815, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Proteents. 0812105

Fixa o limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro é o seguinte:

I – O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro começa no limite intermunicipal com Cacimba de Areia, seguindo pela estrada de Batinga para Serra Feia, ainda pela mesma estrada de Serra Feia para Massaranduba, seguindo pela mesma estrada rumo as localidades Monteiro, Cachoeira, Lagoa do Campo e Gavião até encontrar o riacho Monteiro ou Mulungu, deste ponto segue pelo referido riacho conforme a Lei Nº 6.893, de 19 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pi licação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Governador

#



## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/07, DE AUTORIA DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES, QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUINDO NO ROL DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS O DA SEGURANÇA JURÍDICA".

**TITULARES** 

SUPLENTES

1. Socora

Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PP/PDT/PPS/PTB



## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/07, DE AUTORIA DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES, QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUINDO NO ROL DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS O DA SEGURANÇA JURÍDICA".

**TITULARES** 

SUPLENTES

JOSE ALDEMIR Lider do Partido PFL



## SECRETARIA LEGISLATIVA

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 786/2005, DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL E DA FRANCISCA MOTTA QUE "FIXA O LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CACIMBAS E DESTERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Projeto de Lei foi registrado no Livro de Plenário no dia 12 de abril de
- Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2005.
- Remetido à Secretaria Legislativa no dia 13 de abril de 2005.
- 4. Designado como relator o Deputado Gilvan Freire pelo Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, Deputado João Bosco Carneiro Júnior no dia 03 de abril de 2005.
- Aguardando Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa em 24 de novembro de 2006.

Secretário Legislativo



### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Receptolo 01.12.06

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de solicitação do Doutor João Leite de Almeida Filho, advogado, OAB/PB nº 12.858, que o Projeto de Lei nº 786/2005 encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguardando parecer. Certifico, ainda, que a Lei nº 7.815, de 16 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do dia 18 de setembro de 2005 estabelece o reconhecimento de utilidade pública da Casa de Acolhida São Paulo da Cruz, na cidade de Campina Grande/PB, e dá outras providências. E nada mais havendo a certificar, eu, Orlando José do Bonfim Filho, Assessor de Gabinete da Secretaria Legislativa, lavro a presente Certidão que vai por mim assinada e visada pelo Secretário Legislativo. Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de novembro de 2006.

Orlando José do Bonfim Filho Assessor de Gabinete

> Visto: Felix de Sousa Araujo Sobrinho Secretário Legislativo





#### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

/2005

PROJETO DE LEI Nº 186

limite entre Fixa Municípios de Cacimbas e outras dá Desterro providências.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro é o

seguinte:

 I - O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro começa no limite intermunicipal com Cacimba de Areia, seguindo pela estrada de Batinga para Serra Feia, ainda pela mesma estrada de Serra Feia para Massaranduba, seguindo pela mesma estrada rumo as localidades Monteiro, Lagoa do Campo e Gavião até encontrar o riacho Monteiro ou Mulungu, deste ponto segue pelo referido riacho conforme a Lei Nº 6.893, de 19 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2005.

ANTÔNIO MINERAL

Deputado

Deputada

### JUSTIFICATIVA

Jan 18605

A presente propositura tem por fim atender demanda da população limítrofe entre os Municípios de Cacimbas e Desterro que, em respeito, seus legítimos representantes incorporam sua vontade, tornando efetivas as vontades dos seus concidadãos.

Vale ressaltar que a matéria é contemplada no art. 12 do ADCT da Constituição Federal, mais especificamente no que concerne aos acidentes naturais, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes, contidos no § 2°, do referido dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2005.

FRANCISCA MOTTA
Deputado

ANTÔNIO MINERAL

Deputado



Eng. 25 01-00

GALLER QUERNADOR

#### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Casa de Epitácio Pessoa

LEI N.º 6.893, de 19 de maio de 2000.

Redifine limites entre os Municípios de Cacimbas e Desterro e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites entre os Municípios de Cacimbas e Desterro é o seguinte:

Olaria, nas coordenadas UTM (GPS) 9166,8 KmN e 704,4 KmE, por uma reta que vai até a nascente do riacho do Costa, daí toma a linha de cumeada da serra de São Sebastião em direção leste até as coordenadas UTM (GPS) 9199,4 KmN e 708,7 KmE, à margem do riacho Monteiro ou Mulungu; desce pelo riacho Monteiro ou Mulungu até sua foz no riacho Desterro, desce pelo riacho Desterro até o cruzamento da cerca da fazenda Juá nas coordenadas UTM (GPS) 9198,0 KmN e 719,3 KmE, ponto de quadrijunção dos municípios: Desterro, Cacimbas, Taperoá e Livramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de

Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2000.

NOMINANDO DINIZ

2 de 1 7 86/0 5







### TERMO DE ACORDO DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAIMBAS E DESTERRO

Os Prefeitos Constitucionais dos Municípios de Cacimbas e Desterro acordam entre si, o seguinte:

O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro: Começa no limite intermunicipal com Cacimba de Areia, seguindo pela estrada de Batinga para Serra Feia, ainda pela mesma estrada de Serra Feia para Massaranduba, seguindo pela mesma estrada rumo as localidades Monteiro, Lagoa do Campo e Gavião até encontrar o riacho Monteiro ou Mulungu, deste ponto segue pelo referido riacho conforme a Lei Nº 6.893, de 19 de maio de 2000.

Cacimbas, em 15 de março de 2005.

Sevaldo parelino Terto

Prefeito Constitucional de Cacimbas

DILSON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional de Desterro

A Courssão de Constitución de la Constitución de Con



Unidade Estadual do IBGE na Paraíba secur Laido Leciis, ATVO Rua Irineu Pinto, 94 – Cepti

58010-100

João Pessoa - PB

Tel/Fax.: (083)21066600

Http://www.ibge.gov.br E-mail: anl@ibge.gov.br

OFÍCIO/UE/PB Nº. 048, de 31 de março de 2005.

Senhor Presidente.

A SEC LEGISLATIVA
PROVIDENCIAS

Com vistas ao planejamento das atividades referentes a Estimativa Populacional 2005, O IBGE através de suas Unidades Estaduais, vem mantendo contato com as Assembléias Legislativas dos Estado, solicitando informações sobre a existência de alterações de natureza legal, na Divisão Municipal Administrativa do Estadual, a ocorrer até 30/06/2005, sejam leis já promulgadas ou projetos em tramitação.

Informamos que preliminarmente somente as alterações legais (oriundas de leis ou decisões judiciais) e encaminhadas até 30/06 serão incorporadas na estimativa 2005.

Assim aquelas alterações que por ventura estejam sendo pleiteadas, decorrentes de questionamentos ou outro tipo de levantamento somente serão incluídas se devidamente reconhecidas pela esfera estadual (Assembléia Legislativa ou Órgão Estadual Responsável).

Segue anexo quadro resumo a ser preenchido com as respectivas informações

ALTERAÇÕES LEGAIS E OU JUDICIAIS

LEI Nº *1	DATA DA LEI	MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS	OBSERVAÇÕES

\*1 No caso de decisão judicial informar número do mandato judicial, etc.

Govertali

pp. 07

PROJETOS

NO DEC THE		The state of the s
N° PROJETO DE LEI	MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS	OBSERVAÇÕES

Atençiosamente,

Aniberto Mendonça de Mélo Chefe da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba

Exmo. Senhor.

Deputado RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

MD Presidente Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. NESTA



#### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA



#### SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  As fls sob o nº +8660  Em 12 / 04 /2005	Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 3 / 9 /2005
Oiretor da Div. de Assessoria ao Plenário	Div de Assessoria ao Plenário Diretor
	Remetido à Secretaria Legislativa No dia 1/1/2005
Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo Em,//2005.	Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário	Publicado no Diário do Poder Legislativo
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator	no dia//2005  Secretaria Legislativa Secretário
Secretaria Legislativa Secretário	Designado.como Relator o Deputado  Gran Freire  Em 03/04/2005
Assessoramento Legislativo Técnico	Deputado Presidente
Em//2005	Apreciado pela Comissão No dia / /2005
Secretaria Legislativa Secretário	Parecer
provado em () Turno	No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( 9 ) Pagina (s) e ( )
m//2005.	Documento (s) em anexo. Em / 2005.

Funcionário



# Estado da Paraíba Diário do Poder Legislativo

JODO PESSOA - SEXTA-PETRA, 19 DE MAIO DE 1995

Nº 2812

### MESA DA ASSEMBLÉIA

CARLOS MARQUES DUNGA TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA 1° VICE-PRESIDENTE: GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA 2° VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA 3° VICE-PRESIDENTE: VALDECI AMORIM RODRIGUES 4° VICE-PRESIDENTE: 1º SECRETÁRIO: SEBASTIÃO TIÃO GOMES 2º SECRETÁRIO: ROBERTO PEDRO MEDEIROS 3º SECRETÁRIO: EPITÁCIO LETTE ROLIM WALTER CORREIA DE BRITO FILHO 4°SECRETÁRIO: 1º SUPLENTE: ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA 2º SUPLENTE: VANI LEITE PRAGA DE FIGUEIREDO ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA 1º SUPLENTE: ROBSON DUT RA DA SILVA

#### COMISSÕES PERMANENTES

4° SUPLENTE:

COMMI	DE CONSTITUI	AO, OFFICA E REDAÇÃO	IMARCINA
TITUL ARES 01 - OERVARIO MATA 02 - LUE COUTO 04 - ARCIZO TRUBO 04 - TARCIZO TRUBO 05 - ZENÓRIO TUBCANO 04 - ARCIZO PERENA VALUE DE ARIA	PARTIDO PMOS PT PMOS PMOS PMOS PFE POT	BUT ANTES  01-1 DESCRIPTIVES  02-1 THA AGRA  01-1 DOMENADO DORE  04-1 DESCRIPTIVES  03-1-040CLAPO CARRAL  04-2 TRIDECS MORERA  04-3 TRIDECS MORERA	PMDB PMDB PMDB PMDB PMDB PPL PDT

07 - VANE BRADA				
COMUSSÃO DE ACOMPANIIA	MENTO E CO	MTROL	DA EXECUÇÃO ORÇA	PARTIE
THULARD  OI - TARCED TELIRO  OI - DORÉ LUIZ  OI - DACT BRANERO  OI - FERNANDO MELO  OI - FERNANDO MOTO  OI - FERNANDO MOTO  OI - STRÍNGE MOTEDA  OI - ARLANO FERNÁNDES	PDT P3-038 P3-038	01-7 02-1 03-1 04- 05-1 06-	VÁZES WAJA AL DO RÉSO I DA	PMDS PDT PMDS PMDS PMDS PML PY

COMISSÃO DE DETE	EA DA CEDADANI	A, DA HANÇA E DO ADOL	TRUNKE
OF TOTAL AND A CONTROL	PARTIDO	BUP: TEE	PARILI
	PMDS	01-1 (ANDO MELO	PAGE
	PT	02-1 OLFO PERS	PAGE
	PV	03-3 REMERO	37
	PDT	04-N OF PRANCA	PDT
	PFL	05-A CLO PERRICA	19L

				Andrew -
COMMISSÃO DO	reset I pmo. b	CEDO AT	CHUR E DEVESA CIVI	
	PARTIE	STRUE:	TES	PARTIE
TITULARES 01 - TOTA AGRA 02 - ROBSON DUTRA 03 - DIACT SRATILERO 04 - VITAL DO RÉGO	PV FINESB PNESB PDT PDT PNESB	01-1 02-1 03-1 04-1 05-2	COUTO COLPO PIRES DICECA MOTTA O FILANCA OBIO TOSCANO	PMD9 PMD9 PDT PMD9
DA VALLONIO IAO	COMISEA		1	PARTIDO
TITULARIS  11 - JOSÉ ROMERO  12 - YITAL DO RÉCIO  13 - ROMERANDO DINIZ.  14 - ROMERANDO DINIZ.  15 - ROMERANDO DINIZ.  16 - ROMERANDO DINIZA.	PARTID BP POT PMOB PMOB PMOB	01-91 02-30 03-0	TES (A)TO MELO (LITZ ACT BRASILERO) ACIDO TELDIO (MCIANO CARRAL	PMDS PMDS PMDS PMDS PMDS

COMBRAO  THULAKES  01 - EURÍDECE MOREIRA  02 - NOMBRADO DIMEL  04 - VARE BEAGA  05 - ANLANO FREDAVADES	PACIDO PACE PACE PACE PACE PACE PACE PACE PACE	O, CULT TRA E DESPORTO    SUPLA TIES    OL-AT CHO PRESENTA  OL-AT CHO PROPERTY  OL-AT TELUTE  OL-AT SELUTE  OL-ZENORO TO CANO	PARTIES PFL PADS PATS PUT PADS
- marianto	NE ADMINISTR	ACTOR HENGO LGBITCO	PARTID
TITULARDI GI - PETTO FRANCA GI - DORROLANO CARRAL GI - LAMOCI, PO PRIMI GI - ARROLANO MANA GI - ARROLANO MANA	PARTIES PAGE PAGE PAGE PAGE PAGE	SINFLA NIBS SI-VII AL DO MIGO SI-TANCISIO TRI DAD OI - ANTONIO NO OI - ANTONIO NO	PUT PACE PACE PACE PACE PACE PACE PACE
OC.	MARKE O DE D	CHENTYON VINCENTO	PARTE
MITGLASSI  64 - MINOREO TORCAPO  65 - JANGARO MITGLA  66 - MINORARIO MILO  66 - MINORARIO MILO  67 - MINORARIO MILO	PARTED PACE PACE PACE PACE POT	O FUPL HIRE  OF THE CASE PRESS  OF THE CASE PRESS	PARIS PARIS PARIS PARIS

## ATO DA PRESIDÊNCIA

O PRESEDENTE DA ASSEMBLÉTA LEGISLATIVA DO ESTADO DA F HAIRA, no uno dan atribulções que lhe são centeridas let: "o", do inc.V. do art. 12, da Reanlução o# 469, de 18.11.01. (Reg -ento Interno).

RESULTA designer o servidor Judicho Diviz DE Min. mate cula nº 271.342-0 para, na condição de Técnico incumbido da inst ução dos Processos de Emancipação Política de Distritos, per pres niar meta Cama junto à Fundação Instituto Beasileiro de finagraf a m Fetatistica - 1808,m fin de discutir o Penjeto do Ar-

Cabinete de Premidência de Assembléis Legislati ta d. Paralba, Juan Possoa. OS de maio de 1995.

## SECRETARIA LEGISLATIVA

#### PROJETO DE LEI **ORDINÁRIA**

PROJETO DE LEIN 93 /95

(Deputado ZENÓBIO TOSCANO)

A Assembléis Legislativa Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Essecutivo obrigado a realizar, no âmbito do Estado da ba o Cosso Estadual do Portador de Deficiência, em conformidade com o que diapõe e 1712, inciso VIII, da Constituição Estadual.

Art. 2º - O objetivo do Censo Estadual do Portador de Defici esis condições do portador de deficiência, do posto de vista fisio lo - os grafios competentes - a adotar políticas para prevenção



## Unidade Estadual do IBGE na Paraíba

Rua Irineu Pinto, 94 - Centro 58010-100 - João Pessoa - PB

Tel/Fax.: (083)21066600 / 21066612

Http://www.ibge.gov.br E-mail: anl@ibge.gov.br

OFÍCIO/UE/PB Nº 100, de 03de junho de 2005.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício № 029, de 01/06/2005, conforme solicitado estamos encaminhando cópia do Convênio celebrado entre o Governo do Estado atraves Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME, Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba INTERPA e Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Informamos ainda, que os municípios do litoral sul que foram redefinidos seus limites mediante acordo celebrados entre as Autoridades locais juntamente com os Órgãos participantes do convênio, foram os seguintes:

Caaporã,

Pitimbú.

Alhandra,

Pedras de Fogo,

Conde,

São Miguel de Itaipú.

Colocamo-nos à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANIBERTO MENDOCA DE MELO CHEFE DA UNIDADE ÉSTADUAL DO IBGE NA PARAÍBA

Ilmº Senhor, JOSILDO DINIZ DE MELO

MD Coordenador de Controle da Legislação Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Paraiba

NESTA - PB



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Mesa Diretora, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada Assembléia Legislativa, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembléia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, INALDO ROCHA LEITÃO, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº166, doravante denominada IBGE, representada neste ato por seu Presidente Dr. SIMON SCHWARTZMAN, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540- /97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembléia Legislativa, visando a promulgação de leis referentes à redefinição das divisas de todos os municípios do Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalhos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenentes, constando da elaboração de Memoriais Descritivos de Divisas Municipais e respectivas transformação em Projetos de Leis, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1) Caberá às Partes, em comum

a) Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;

 Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação fisico-financeira apresentada pelos órgãos;

 c) Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;

d) Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma.

e) Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho; e

f) Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho.

#### 2) Caberá ao IBGE

a) Elaborar os Memoriais Descritivos das Divisas referidos na Cláusula Segunda;

b) Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho, e

c) Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

## 3) Caberá à Assembléia Legislativa

 a) Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosa, bem como definir necessidade de monumentação das divisas; e

 Receber demandas de Prefeituras/Câmaras Municipais, quanto a assuntos relativos à divisão territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convenentes manterão uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembléia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembléia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário oficial da União

#### CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Temo Aditivo específico.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembléia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

> João Pessoa, PR de 1997

SIMON SCHWARTZMAN Presidente - IBGE

INALDO ROCHA LEITÃO Presidente - Assembléia Legislativa

Testemunhas:

03.334.569 1 107/123

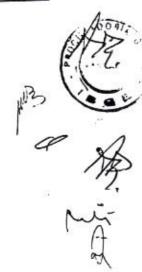
RG

RG



## PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO IBGE / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

## PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL





## <u>SUMÁRIO</u>

- APRESENTAÇÃO
- 2. OBJETIVOS
- 3. METODOLOGIA
- 4. CRONOGRAMA
- 5. ACOMPANHAMENTO



#### 1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio entre o IBGE e a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, e visa à elaboração de Projetos de Leis de redefinição de divisas municipais, como parte do Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

#### 2. OBJETIVOS

Celebrar acordos entre representantes dos Municípios, visando subsidiar projetos de Leis para redefinição das mesmas, corrigindo as pendências registradas e apontando necessidade de monumentação.

#### 3. METODOLOGIA

Os trabalhos desenvolvem-se por municípios, segundo as seguintes etapas:

#### 1ª - Celebração de Acordos entre Municípios

Com base no relatório final elaborado em conjunto pelo IBGE e pelo IDEME, a Assembléia Legislativa convoca e coordena reuniões com representantes dos municípios e respectivos limítrofes para discussão dos problemas levantados e celebração de acordos para redefinição das divisas.

#### 2ª - Elaboração de Minutas de Projetos de Leis de Redefinição das Divisas

Com base nos acordos assinados pelos representantes dos Municípios limítrofes, o IBGE consolida os textos gerando um Memorial Descritivo completo para cada Município, de posse do qual a Assembléia Legislativa elabora o de Projeto de Lei de redefinição de divisas, que sofrerá a tramitação normal de votação e promulgação.

#### 3ª - Implantação de Marcos de Divisas

Sempre que julgado conveniente pelas partes, podem ser adotados Marcos de Divisas, cujas características obedecerão às especificações adotadas pelo IBGE, devendo ser implantados logo após a celebração dos acordos, para que já tenham existência quando da edição da Leinos.

### 4. CRONOGRAMA

Será detalhado nos Programas de Trabalhos Anuais, sendo que para o exercício de 1997, a previsão é a seguinte:

- 1. BAYEUX
- 2. CABEDELO
- 3. CAPIM
- 4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
- 5. CUITÉ DE MAMANGUAPE
- 6. CURRAL DE CIMA
- 7. HABAIANA
- 8. JACARAÚ
- 9. JOÃO PESSOA
- 10. LAGOA DE DENTRO
- 11. LOGRADOURO
- 12. LUCENA

- 13. MAMANGUAPE
- MARCAÇÃO
- 15. MATARACA
- 16. PEDRO RÉGIS
- 17. PILAR
- 18. RIACHÃO DO POÇO
- 19. SANTA RITA
- 20. SÃO JOSÉ DOS RAMOS
- 21. SAPÉ
- 22. SOBRADO
- 23. VIERÓPOLIS

Propetote Lei 786105

#### 5. ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do Convênio, deverá produzir relatórios mensais de produção e custos relativos às atividades previstas neste Plano de Trabalho.

Proptote lei 486/05 lei 19 DE USO QUE

BGE / PGE / SE. 3

REG. N. 24/95 DATA: 24.01-55 PROCESSO N.02-845/94 CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAIBA - IDEME, RELATIVO A DADOS DIGITAIS REPRESENTATIVOS DOS LIMITES MUNICIPAIS.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no CGC/MF sob nº 33.787.094/0001 - 40, com sede na cidade do Rio de Janezro - RJ, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, titular de dados estatísticos, geodésicos, cartográficos, bem como detentor de dados geográficos e sobre recursos naturais e meio ambiente, que no seu conjunto constituem um acervo de natureza única no País, protegidos doravante por Lei e pela Convenção da União de Berna, denominada CEDENTE, representada neste ato por SERGIO DE ALMEIDA BRUNI, Diretor de Geociências, mediante delegação instituída na R.PR-014/94, nos termos do Artigo 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95.823, de 14.03.88 e alterado pelo Decreto nº 97.434, de 05.01.89, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAIBA - IDEME, estabelecido no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 5º andar, na cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CGC/MF sob o nº 09.260.316/0001-97, doravante denominado CESSIONÁRIO, Superintendente representado neste ato por seu PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.024.983.234 SSP/RS, CPF nº 169.140.580-91, tendo em vista o que consta no processo IBGE nº 02-0845/94, nos termos do Artigo 717, C/C com o Artigo 135, do Código Civil Brasileiro e as normas da Lei nº 8.666/93, republicada no DOU de 06.07.94 com as alterações introduzidas pel Lei nº 8.883/94, e as da Medida Provisória 681/94, firmam presente Contrato de Cessão de Direitos de uso restrito, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a cessão de direitos e o uso, com restrições, dos dados referentes às coordenadas curvilíneas, latitude e longitude, resultantes da digitalização e edição digital dos pontos descritores dos limites municipais, agrupados segundo um conjunto Brasil ou por Unidade da Federação.

AT M

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS DADOS FORNECIDOS

Os dados fornecidos pela CEDENTE, compondo arquivos em mídias magnéticas, representam geometricamente os limites estaduais e municipais por um conjunto de pontos, cujas coordenadas planoretangulares referem-se à Projeção Policônica, formato DXF, sem supressão de pontos(arquivo completo) Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 02 anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR FINA EIRO DOS DADOS

Para os efeitos que se fizerem necessários, os dados cedidos têm seu valor financeiro estipulado em R\$285,50(duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES DE USO DOS DADOS

utilizados Os dados cedidos somente poderão ser CESSIONÁRIO com a finalidade de servir de base para o georeferenciamento dos dados municipais do Sistema de Gerenciamento de Informações para o Planejamento pelo CESSIONÁRIO -, ficando proibido implementação reproduzir, dar qualquer outro uso ou transferir a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, no todo ou em parte, os arquivos que materializam os dados em cessão.

CESSIONÁRIO, PARÁGRAFO ÚNICO - O produto gerado pelo resultante da finalidade estabelecida na Cláusula Quinta, seja por meio gráfico ou magnético, relativo à utilização dos dados fornecidos pela CEDENTE, deverá conter a seguinte Nota de Crédito: "Limites Municipais digitalizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir do traçado desses limites sobre as folhas das Cartas, em Escalas Topográficas, que compõem o Arquivo Gráfico Municipal - AGM".

### CLÁUSULA SEXTA - DO GRAU DE SICILO PARA OS DADOS CEDIDOS

O CESSIONÁRIO se obriga e compromete a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos funcionários, a seus dados cedidos, inclusive junto empregados, associados e prestadores de serviços que a eles devam ter acesso, ressalvando-se a eventual publicidade ' decorrente do seu uso, observados os limites expressos Cláusula Quinta deste Contrato, bem como seu parágrafo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CESSIONÁRIO se obriga ao pagamento de 15% (quinze por cento), do valor estipulado na Cláusula Quarta, no caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, a título de indenização à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No particular descumprimento das Cláusulas Quinta e Sexta, a quantia será de 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes nesta Cláusula e no seu Parágrafo Primeiro serão corrigidos pela variação do IPC-r, com base na data da assinatura, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concomi intemente a aplicação das sanções da Cláusula Sétima e do seu Parágrafo Primeiro, o CESSIONÁRIO ficará impedido, por um período de 02 (dois) anos, de contratar com a Administração e acessar a qualquer dado da CEDENTE, facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades anteriores, quando couber individualizadas, serão aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS DADOS CEDIDOS

A CEDENTE se obriga, durante um período de 2 (dois) anos, a manter atualizados os dados cedidos na forma acordada pelo presente Contrato, realizando no mínimo uma atualização anual, ou sempre que se julgar oportuna a divulgação de novos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos arquivos de dados atualizados aplicam-se todas as restrições enunciadas para os dados inicialmente cedidos por acordo expresso neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEDENTE se compromete num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ao da realização da manutenção dos dados, comunicar ao CESSIONÁRIO as condições de atualização e dos valores compensatórios, obrigando-se a aguardar, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a manifestação por escrito do CESSIONÁRIO quanto ao interesse em receber os dados da atualização. Se a manifestação não ocorrer nesse prazo ou em não havendo interesse do CESSIONÁRIO, a CEDENTE fica desobrigada da manutenção.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas acordadas através do presente Contrato, ou a inadimplência de qualquer das partes no cumprimento das obrigações ajustadas, dará a outra parte o direito de considerar o presente Contrato rescindido, sem prejuízo da cobrança de qualquer débito pendente e à aplicação de outras cominações legais que venham a ser julgadas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato não implica na desobrigação, por parte do CESSIONÁRIO, na manutenção do sigilo e demais restrições quanto ao uso, divulgação e transferência a terceiros dos dambs cedidos por força deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O CESSIONÁRIO assume e se responsabiliza isoladamente, e na medida da pertinência, os tributos trabalhistas, previdenciários, fazendários e de renda, que incidam ou que venham a incidir pelo uso dos dados cedidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS .

- 11.1 O CESSIONÁRIO de posse das especificações técnicas, acordadas entre as partes, fornecerá à CEDENTE, as mídias magnéticas em número suficiente para o objeto do contrato, bem como para a manutenção dos dados, constante na Cláusula Oitava, na época em que optar pelos mesmos.
- 11.2 As mídias magnéticas serão entregues pelo CESSIONÁRIO na Secretaria da Diretoria de Geociências, na Av. Brasil, nº 15.671, Parada de Lucas Rio de Janeiro, RJ.
- 11.3 A CEDENTE se compromete em fornecer o objeto do contrato no prazo de 05(cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do Contrato assinado pelo CESSIONÁRIO, condicionada ao recebimento das mídias magnéticas do mesmo.
- 11.4 No final do prazo estabelecido na Cláusula Oitava, continuando o interesse do CESSIONÁRIO ' ' na atualização dos dados, firmará um novo contrato com a CEDENTE.

Bupto AS pt de de Jest 100 22

4

- 11.5 O CESSIONÁRIO designará um representante para retirar o material, delegando poderes para este firmar o recibo de retirada.
- 11.6 No caso do CESSIONÁRIO ter necessidade de alterar, incluir ou excluir informações nos dados cedidos pela CEDENTE, o CESSIONÁRIO se compromete somente a fazê-las mediante autorização expressa por escrito da CEDENTE, além de citá-las em nota de crédito.
- 11.7 O CESSIONÁRIO COL cará à disposição da CEDENTE, as informações de prentes que serão geradas na elaboração dos trabalhos estabelecidos na Cláusula Quinta, e que venham a servir de insumo às atividades desenvolvidas pela CEDENTE.
- 11.8 O CESSIONÁRIO se compromete a entregar na Secretaria da Diretoria de Geociências, da CEDENTE, Ol(uma) cópia dos produtos finais (cartas, relatórios, etc...) gerados em decorrência da cessão dos dados, objeto do presente contrato.
- 11.9 O CESSIONÁRIO entregará na Secretaria da Diretoria de Geociências, da CEDENTE, uma cópia, em mídia magnética, no formato DXF, ARCINFO ou DGN, dos arquivos digitalizados a partir dos dados cedidos, no caso de aplicação em cartografia digital ou geoprocessamento resultantes da finalidade estabelecida na Cláusula Quinta.
- 11.10 Ao término do Contrato ficam mantidas as obrigações da CESSIONÁRIA na manutenção do sigilo, na restrição de uso, na divulgação e transferência a terceiros dos dados cedidos.
- 11.11 No caso de descumprimento do item 11.10, desta Cláusula, o CESSIONÁRIO ficará sujeito as sanções Administrativas descritas na Cláusula Sétima, deste contrato, corrigida pela variação do IPC-r, com base na data da assinatura, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente instrumento e demais cominações legais.
- 11.12 Ocorrendo modificação na atual política ecônomica os valores pactuados nas Cláusulas Quarta, Sétima e seu Parágrafo Primeiro deste Contrato, estarão sujeitos as alterações estabelecidas, as quais serão acordadas em termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, para sua eficácia, no Diário Oficial da União, na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente intrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais, após lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 03 de JANEIRO

de 1995

SERGIO DE ALMETDA BRUNI Diretor de Geociências IBGE

MILTON PACÍFICO JOSÉ DE ARAÚJO Superintendente

IDEME

TESTEMUNHAS:

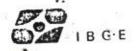
Nome: Joil Rafael Portella

CPF: 039.186.617-68

Nome: Geraldo Lopes de Oliveira

CPF: 094.942.004-20

fts/fts



IECE | 1 0 = 1 - 7 RED. 1 /0 5/93 DA. 25.3.93 PRC. 514/93

CONVENIO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COM INTERVENIÊNCIA DESERVOLVIMENTO. DE INSTITUTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, COM INTERVENIÂNCIA TERRAS DE INSTITUTO PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA E A INSTITUTO BRASILEIRO FUNDAÇÃO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ato por O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste Governador DR. ROBALDO CUNHA LIMA, através da OFCRETARIA Administrativo com sede no Integrado, Dloco IV - 5º andar em João Pessoa, por seu titular DR. PLANEJAMENTO - SEPLAN. FERHANDO RODRIGUES CATZO - Carteira de Identidade nº 42.196 SSP/PD e CPF nº 274.605.157-20, com interveniência do INSTITUTO DE DESERVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA localizado no Centro Administrativo Integrado Bloco II - 5º andar. em João Pessoa, por seu Superintendente DR. MILTON PACÍFICO ARAÚJO - Carteira de Identidade no 8.024.983.284 8SP/RS, da SECRETARIA DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ABASTECINENTO - SAIA, sediada no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, Co andar, em João Pessoa, por seu titular DR. EDVAN PEREIRA LEITE - Carteira de Identidade nº 96.687 SSP/PB e CPF nº interveniência do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA PARAÍDA - INTERPA, Accalizado na DR-101 - Estrada de Cabedelo, por seu Presidente DR. PAULO ROBERTO MEIRA - Carteira de Identidade no 167.777 SOP/PD e CPF nº 057.798.974-53, e a - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 161, datado poder Executivo na Forma do Decreto-Lei na 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Farenda sob o ins 33.787.074/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janetro-RJ, à Avi seu Presidente Dr. SILVIO AUGUSTO 11 2 Roosevelt. Franklin MINCIOTTI, Carteira de Identidade nº 3.782.005-F.D.E.-1.333A-1222 SSP/SP, C.P.F. nº 048.323.458-34, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o que consta no processo 02.0514/93, segundo as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 93.872, de 23-12-86, e Instrução Normativa na 2, de 19-04-93 da Secretaria de Fazenda Nacional, no que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e o Governo do Estado, visando à Consolidação do Arquivo Gráfico Municipal do Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLANO DE TRABALHO:

serão executadas As atividades aprovadas neste Termo Aditivo. consoante Planos de Trabalho Anuais, parte integrante instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os convenentes, constando de:

- Versão preliminas dos arquivos gráficos;
- Comparação dos arquivos gráficos;
- Reambolação para dirimir dúvidas em campo:
- Atualização cartográfica;
- Consolidação dos arquivos gráficos:
- Levantamento e locação de marcos intermunicipais;
- Medição de áreas municipais:
- Desenho dos mapas municipais:
- ajustes - Elaboração de memoriais descritivos referentes a divisas municipais e distritais;
- Outras atividades necessárias à execução deste Plano de Trabalho.

## CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora essumidas pelas partes serão abendidas com recursos já disponíveis em seus orgamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Caberá ao IDEME:
- .- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos material de consumo, combustíveis e diácias de pesacol do órgão para execução dos trabalhos de campo, de acordo com programação fisico-financeira apresentada pelos órgãos:
  - Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes no Plano de Trabalho:





- Promover o intereâmbio de procedimentos e rotinas nas atividades de interesse comuma contidas neste Plano de Trahalho;
- 医多产性 - Designar pessoal réchico qualificado acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e gabinete, acompouramento e castada destrada entre os convenentes.

## b) Caberá ao INTERPA:

- relativos financeiros material de consumo, combustíveis e diárias de pessoal próprio - Responsabilizar-se pelos encargos execução dos trabalhos de campo, de acordo programação físico-financeira apresentada pelos órgãos:
- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho:
- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho:
- participar para - Designar pessoal técnico qualificado acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e gabinete, acordo com a programação acertada entre os convenentes.

### c) Caberá ao IBGE:

- relativos - Responsabilizar-se pelos encargos financeiros material de consumo, combustíveis e diárias de persoal proprio para execução dos trabalhos de campo, de acordo programação fisico-financeira apresentada pelos órgãos:
  - Fornecer suporte técnico ao IDEME e ao INTERPA para execução Plano de Trabalho:
  - Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho:
  - Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho:
  - para - Designar pessoal técnico qualificado acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e gabinete. acordo com a programação acertada entre os convenentes:
  - Promover desento dos mapas municipais conforme constantes dos manuais do IBGE.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de publicação no Diário Oficial da União e expira-se no dia 31 de dezembro de 1994.

## CLAUSULA DITAVA - DOS ADITAMENTOS

dos trabalhos, poderá o presente Termo Aditivo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo específico, respeitada a vigência: do Convênio que lhe deu origem.

## CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

São ratificadas las demais cláusulas e condições do convênio firmado em / / , não alteradas por este Termo Aditivo.

as partes assinam o E, por estarem assim justas e pactuadas, presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para . um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

de 1993. agosto Rio de Janeiro, RJ, 24 de

ROVALDO CUMHA

Governador

VIO AUGUSTO MINCIOTI

Presidente - IBGE

FEBRANDO RODRIGUES CATÃO

Secretário SEPLAN

MILTON PROFFICO JOSE ARAUND THEME

Superintendente

Testemunhas: ---

EDVAN PEREIRA LEITE Secretário SAIA

RUBERTO-M THE dente INTURPA Prel



CONVENIO AO ADITIVO TERMO SEGUNDO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA SECRETARIA ATRAVÉS DA PARAÍBA, PLANEJAMENTO - COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO -COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Governador, José Targino Maranhão, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, com sede no Centro Administrativo Integrado, Bloco IV 5º Andar em João Pessoa, por seu titular Dr. Mário Silveira - Carteira de Identidade nº 65.886 - SSP/PB e CPF 003.035.774-87, com interveniência do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME, localizado no Centro Administrativo Integrado, Bloco II 5º andar, em João Pessoa, por seu Superintendente Dr. Arthur Mariano Villarim - Carteira de Identidade nº 337.830 SSP/PB e CPF 142.082.024-91, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, sediada no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 2º Andar, em João Pessoa, por seu titular Dr. Marcondes Iran Benevides Gadelha - Carteira de Identidade nº 187.485 SSP/PB e CPF 008.944.864-20, com interveniência do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, localizado na BR-101 - Estrada de Cabedelo, por seu Presidente, Dr. Álvaro Dantas Wanderley - Carteira de Identidade nº 1.086.394 - SSP/PB e CPF 665.361.544 - 87, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, aqui representada por seu Presidente Dr. Simon Schwartzman, Carteira de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP e CPF nº 094.314.977-00, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio que a ele dá origem, o qual será regido em observância ao contido no processo nº 02-514/93 obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Aditivo ora firmado tem por objeto a dilatação dos prazos de vigência inicialmente pactuados no Convênio de Cooperação Técnica e seu Primeiro Terno Aditivo até 31/12/98, visando a continuidade dos trabalhos do Arquivo Gráfico do Estado da Paraíba.

W @

M

11/96

convenios (pb-adit2) - 18/11/96

## CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

São ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio firmado em 24/08/93, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa - PB, 3/de alique de 1996

C 2

Presidente - IBGE

Secretário - SEPLAN

Superintendente IDEME

Presidente - INTERPA

TESTEMUNHAS:

Nome: HARLARET MATTOS DE SOUZA MARQUES
R.G.: 05 334.504 1 IFP/RI

Cristina Ris da Silva

Nome: CRISTIPH REIS DASILVA

R.G.: 056 480 44-4 2 = P/R4.

